



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.436/2026.

“Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2026 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 30,43% (trinta inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 9,00% (nove por cento) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.313/2026, com data focal 31/12/2025, realizada em 28 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Y J.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	ALÍQ. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		(66.758.693,11)					
1	2026	(67.942.157,06)	(1.183.463,95)	3.778.542,03	2.595.078,08	9,00%	28.834.200,94
2	2027	(67.710.527,13)	231.629,92	3.845.526,09	4.077.156,01	14,00%	29.122.542,95
3	2028	(67.672.202,97)	38.324,16	3.832.415,84	3.870.739,99	13,16%	29.413.768,38
4	2029	(67.547.173,91)	125.029,07	3.830.246,69	3.955.275,76	13,31%	29.707.906,06
5	2030	(67.328.686,19)	218.487,71	3.823.170,04	4.041.657,75	13,47%	30.004.985,12
6	2031	(67.009.563,52)	319.122,67	3.810.803,64	4.129.926,31	13,63%	30.305.034,98
7	2032	(66.582.182,20)	427.381,32	3.792.741,30	4.220.122,62	13,79%	30.608.085,33
8	2033	(66.038.444,92)	543.737,28	3.768.551,51	4.312.288,79	13,95%	30.914.166,18
9	2034	(65.369.753,06)	668.691,86	3.737.775,98	4.406.467,84	14,11%	31.223.307,84
10	2035	(64.566.977,35)	802.775,71	3.699.928,02	4.502.703,74	14,28%	31.535.540,92
11	2036	(63.620.426,87)	946.550,47	3.654.490,92	4.601.041,39	14,45%	31.850.896,33
12	2037	(62.519.816,32)	1.100.610,55	3.600.916,16	4.701.526,71	14,61%	32.169.405,29
13	2038	(61.254.231,33)	1.265.584,99	3.538.621,60	4.804.206,60	14,79%	32.491.099,34
14	2039	(59.812.091,84)	1.442.139,49	3.466.989,49	4.909.128,98	14,96%	32.816.010,34
15	2040	(58.181.113,40)	1.630.978,44	3.385.364,40	5.016.342,84	15,13%	33.144.170,44
16	2041	(56.348.266,20)	1.832.847,20	3.293.051,02	5.125.898,21	15,31%	33.475.612,15
17	2042	(54.299.731,83)	2.048.534,38	3.189.311,87	5.237.846,24	15,49%	33.810.368,27
18	2043	(52.020.857,47)	2.278.874,36	3.073.364,82	5.352.239,18	15,67%	34.148.471,95
19	2044	(49.496.107,57)	2.524.749,90	2.944.380,53	5.469.130,43	15,86%	34.489.956,67
20	2045	(46.709.012,71)	2.787.094,86	2.801.479,69	5.588.574,54	16,04%	34.834.856,24
21	2046	(43.642.115,55)	3.066.897,16	2.643.730,12	5.710.627,28	16,23%	35.183.204,80
22	2047	(40.276.913,68)	3.365.201,87	2.470.143,74	5.835.345,61	16,42%	35.535.036,85
23	2048	(36.593.799,24)	3.683.114,44	2.279.673,31	5.962.787,75	16,61%	35.890.387,21
24	2049	(32.571.995,08)	4.021.804,16	2.071.209,04	6.093.013,19	16,81%	36.249.291,09
25	2050	(28.189.487,29)	4.382.507,79	1.843.574,92	6.226.082,71	17,01%	36.611.784,00
26	2051	(23.422.953,83)	4.766.533,45	1.595.524,98	6.362.058,43	17,21%	36.977.901,84
27	2252	(18.247.689,20)	5.175.264,63	1.325.739,19	6.501.003,82	17,41%	37.347.680,86
28	2053	(12.637.524,68)	5.610.164,52	1.032.819,21	6.642.983,73	17,61%	37.721.157,66
29	2054	(6.564.744,14)	6.072.780,54	715.283,90	6.788.064,44	17,82%	38.098.369,24
30	2055	5,00	6.564.749,14	371.564,52	6.936.313,66	18,03%	38.479.352,93



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1710/2026

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2026

ANO VI

V - Escola Destaque Educação (Anos Iniciais do Ensino Fundamental): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - Escola Destaque Educação (Anos Finais do Ensino Fundamental): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.436/2026.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2026 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 30,43% (trinta inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 9,00% (nove por cento) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.313/2026, com data focal 31/12/2025, realizada em 28 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do

mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	ALIQ. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		(66.758.693,11)					
1	2026	(67.942.157,06)	(1.183.463,95)	3.776.542,03	2.595.078,08	9,00%	28.834.200,94
2	2027	(67.710.527,13)	231.629,92	3.845.526,09	4.077.166,01	14,00%	29.122.542,95
3	2028	(67.672.202,97)	3.832,16	3.832.415,84	3.870.739,99	13,16%	29.413.768,38
4	2029	(67.547.173,91)	125.029,07	3.830.246,69	3.955.275,76	13,31%	29.707.906,06
5	2030	(67.328.686,19)	218.487,71	3.823.170,04	4.041.657,75	13,47%	30.004.985,12
6	2031	(67.009.563,52)	319.122,67	3.810.803,64	4.129.926,31	13,63%	30.305.034,98
7	2032	(66.582.182,20)	427.381,32	3.792.741,30	4.220.122,62	13,79%	30.608.085,33
8	2033	(66.038.444,92)	543.737,28	3.768.551,51	4.312.288,79	13,95%	30.914.188,18
9	2034	(65.369.753,06)	668.891,86	3.737.775,98	4.406.467,84	14,11%	31.223.307,84
10	2035	(64.566.977,35)	802.775,71	3.699.928,02	4.502.703,74	14,28%	31.535.540,92
11	2036	(63.620.426,87)	946.550,47	3.654.490,92	4.601.041,39	14,45%	31.850.896,33
12	2037	(62.519.816,32)	1.100.810,55	3.600.916,16	4.701.526,71	14,61%	32.169.405,29
13	2038	(61.254.231,33)	1.265.584,99	3.538.621,60	4.804.206,80	14,79%	32.491.099,34
14	2039	(59.812.091,84)	1.442.139,49	3.466.989,49	4.909.126,98	14,96%	32.816.010,34
15	2040	(58.181.113,40)	1.630.978,44	3.385.364,40	5.016.342,84	15,13%	33.144.170,44
16	2041	(56.348.266,20)	1.832.847,20	3.293.051,02	5.125.898,21	15,31%	33.475.612,15
17	2042	(54.299.731,83)	2.048.534,38	3.189.311,87	5.237.846,24	15,49%	33.810.368,27
18	2043	(52.020.857,47)	2.278.874,36	3.073.364,82	5.352.239,18	15,67%	34.148.471,95
19	2044	(49.496.107,57)	2.524.749,90	2.944.380,53	5.469.130,43	15,86%	34.489.956,67
20	2045	(46.709.012,71)	2.787.094,86	2.801.479,69	5.588.574,54	16,04%	34.834.856,24
21	2046	(43.642.115,55)	3.066.897,16	2.643.730,12	5.710.627,28	16,23%	35.183.204,80
22	2047	(40.276.913,68)	3.365.201,87	2.470.143,74	5.835.345,61	16,42%	35.535.036,85
23	2048	(36.593.799,24)	3.683.114,44	2.279.673,31	5.962.787,75	16,61%	35.890.387,21
24	2049	(32.571.995,08)	4.021.804,16	2.071.209,04	6.093.013,19	16,81%	36.249.291,09
25	2050	(28.189.487,29)	4.382.507,79	1.843.574,92	6.226.082,71	17,01%	36.611.784,00
26	2051	(23.422.953,83)	4.766.533,45	1.595.524,98	6.362.058,43	17,21%	36.977.901,84
27	2252	(18.247.689,20)	5.175.264,83	1.325.739,19	6.501.003,82	17,41%	37.347.880,66
28	2053	(12.637.524,68)	5.610.164,52	1.032.819,21	6.642.983,73	17,61%	37.721.157,66
29	2054	(6.564.744,14)	6.072.780,54	715.283,90	6.788.064,44	17,82%	38.098.369,24
30	2055	5,00	6.564.749,14	371.564,52	6.938.313,66	18,03%	38.479.352,93

PORTARIA Nº 294, DE 08 DE MAIO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. (Publicação original no D.O. Município de Água Clara/MS Nº 1708/2026, de 08 de maio de 2026, páginas 02 e 03)

"Nomeia Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitação, firmados pelo Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o que dispõe a CI nº 043/2026 de 07/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos decorrentes de Licitação, conforme tabela abaixo discriminada: